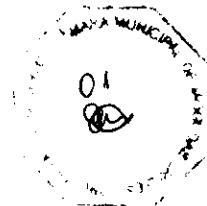


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**JUSTIFICATIVA**

AO PROJETO DE LEI Nº 15 /2013

21

**Egrégio Plenário**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

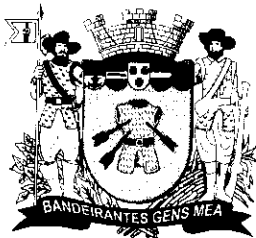
*sem estar animal e Zoonoses*

Sala das Sessões, em 29/02/2013

2.º Secretário

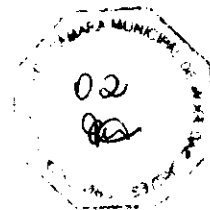
Para os munícipes que têm animais de estimação – e os tendo como se fossem membros da família – é muito triste e desagradável não poderem levá-los em passeios nos parques públicos, ou outras áreas públicas de lazer, onde esses animais poderiam desfrutar mais do convívio com sua “família” e de mais espaço para brincarem.

Para eliminar esse tipo de constrangimento a tal parcela considerável da população, que gostaria de ter maior liberdade para seu lazer, apresentamos o presente projeto de lei, no qual também há previsão de regras que garantam a segurança e o conforto de todos os frequentadores dessas áreas públicas.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Vale ressaltar que na Capital do nosso estado essa possibilidade já existe nos parques públicos, com destaque para o fantástico Parque do Ibirapuera, referência nacional em qualidade de área pública e lazer.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta simples iniciativa.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de Fevereiro de 2013**

  
**Ana Karina Rodrigues Pirillo**  
**Vereadora - PCdoB**



03

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 /2013

**Disciplina acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.**

Art. 1º. O acesso de animais domésticos e domesticados às áreas públicas de lazer far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

I – o animal usará coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte;

§ 1º - Consideram-se áreas públicas para efeito desta Lei, ruas, avenidas, parques urbanos e praças.

§ 2º - Os animais descritos abaixo, devem ter sua condução efetuada conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 11.531/03 e do Decreto nº 48.533/04, no seu artigo 1º:

“A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, para os cães das seguintes raças”:

A) – “mastim napolitano”;

B) – “pit bull”;

C) – “rottweiler”;

D) – “american stafforshire terrier”;

E) – raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

*A.*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

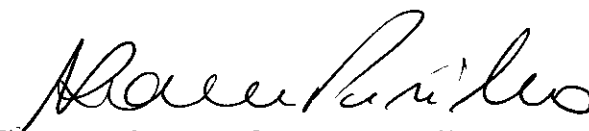
II – o animal será conduzido por pessoa com idade e força suficientes para submetê-lo;

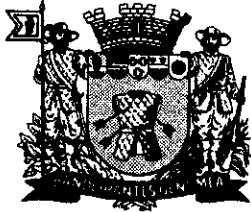
III – o condutor recolherá os dejetos excretados, sob pena de realização da necessária limpeza e, após, sua imediata retirada do local.

§ 3º. As áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança da saúde das pessoas e dos animais, serão definidas em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de Fevereiro de 2013**

  
**Ana Karina Rodrigues Pirillo**  
**Vereadora - PCdoB**



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

05  
④

## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº.021/2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº.015/2013</u>
<u>Parecer</u>	<u>nº.018/2013</u>

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora, a proposta em estudo dispõe sobre "Acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer".

Instrui o presente Projeto, a **JUSTIFICATIVA**, sobre a proposta apresentada (**fls. 01/02**), o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **02 (dois) artigos (fls. 03/04)**.

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Pela presente iniciativa pretende a nobre Edil, o acesso de animais domésticos ou domesticados a áreas públicas de lazer, considerando-se como áreas públicas: ruas, avenidas, parques urbanos e praças e desde logo propõe em seu projeto condições para acesso dos mesmos em locais públicos de lazer. A presente iniciativa legislativa tem como fundamento legal a lei Estadual nº 11.531 e do art.1º do Decreto nº 48.533/04.

O projeto prevê ainda que as áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação



# *Câmara Municipal de Moji das Cruzes*

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

de segurança da saúde das pessoas e dos animais, serão definidas em regulamento.

Quanto ao aspecto jurídico verifica-se que a iniciativa é concorrente, visto que tanto a Vereadora como o Prefeito poderão desencadear o processo legislativo de lei referente a matéria em questão.

Desencadeia-se tal entendimento, no fato de que a iniciativa concorrente aplicável aos Municípios por força do princípio do paralelismo, é regra geral, e que somente os casos expressa e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objetos de iniciativa do Legislativo, o que não se vê, pelo menos a princípio, no caso em exame.

Todavia, há de se argumentar que a tese aqui sustentada é passível de contrariedade, podendo gerar eventual medida judicial daqueles que entendem que a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo o que não é absoluto.

Dessa forma, consubstanciado nos argumentos acima, sob o aspecto jurídico inexistem óbices que impeçam a sua normal tramitação sendo que as questões de mérito deverão ser analisadas pelo Colegiado Plenário, porquanto a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, ressaltando, por fim o caráter não vinculante deste



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes


Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

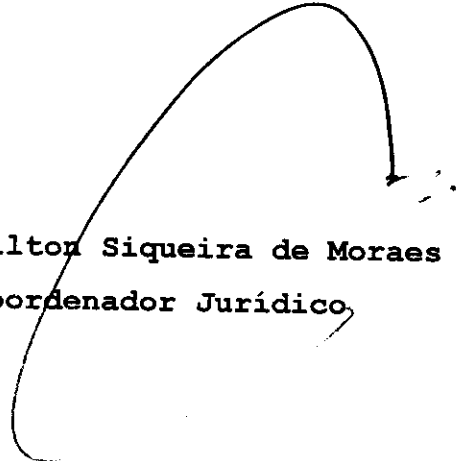
parecer, caso entendam de maneira diversa, para os quais manifestamos, desde já nosso respeito.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 23 de abril de 2.013.

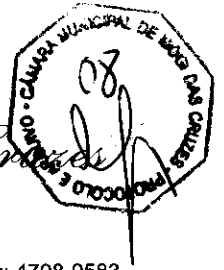
  
**Fernando Boratto Rossi**  
**Assessor Jurídico**

Visto. De acordo.

  
**Nilton Siqueira de Moraes**  
**Coordenador Jurídico**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2013***

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Bem Estar Animal*

Sala das Sessões, em *30* / *10* / *2013*

2.º Secretário

***Egrégio Plenário***

Para os munícipes que têm animais de estimação – e os tendo como se fossem membros da família – é muito triste e desagradável não poderem levá-los em passeios nos parques públicos, ou outras áreas públicas de lazer, onde esses animais poderiam desfrutar mais do convívio com sua “família” e de mais espaço para brincarem.

Para eliminar esse tipo de constrangimento a tal parcela considerável da população, que gostaria de ter maior liberdade para seu lazer, apresentamos o presente projeto de lei, no qual também há previsão de regras que garantam a segurança e o conforto de todos os frequentadores dessas áreas públicas.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Vale ressaltar que na Capital do nosso estado essa possibilidade já existe nos parques públicos, com destaque para o fantástico Parque do Ibirapuera, referência nacional em qualidade de área pública e lazer.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta simples iniciativa.

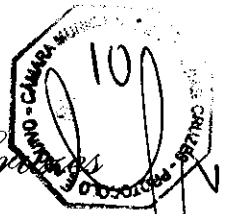
**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de Maio de 2013**

**Ana Karina Rodrigues Pirillo**  
**Vereadora - PCdoB**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 07/08/2013

2.º Secretário

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2013**

**Disciplina acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.**

Art. 1º. O acesso de animais domésticos e domesticados às áreas públicas de lazer far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

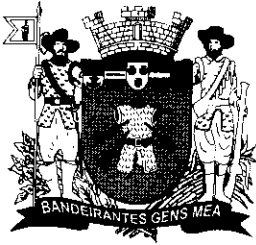
- I – o animal usará coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte;
- II – o animal será conduzido por pessoa com idade e força suficientes para submetê-lo;
- III – o condutor recolherá os dejetos excretados, sob pena de realização da necessária limpeza e, após, sua imediata retirada do local.

§ 1º - Consideram-se áreas públicas para efeito desta Lei, ruas, avenidas, parques urbanos e praças.

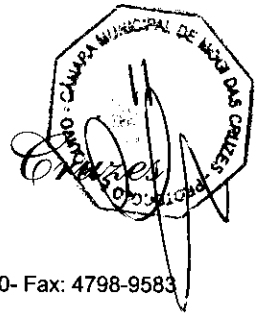
§ 2º - Os animais das raças: Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Stafforshire Terrier, ou qualquer derivação ou variação destas raças, deverão conforme a Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04, ser conduzidos em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 3º. As áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança da saúde das pessoas e dos animais, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de Maio de 2013**

**Ana Karina Rodrigues Pirillo**  
**Vereadora - PCdoB**



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmimc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º                    021/2013  
PROJETO DE LEI n.º            015/2013  
PARECER n.º                    082/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de iniciativa legislativa da Ilustre Vereadora **ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO**, que disciplina o acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

Segue instruindo o Projeto de Lei a respectiva Justificativa, (fls 01/02), o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 03/04), parecer desta assessoria jurídica (05/07), bem como o substitutivo (10/11).

É o relatório.

O substitutivo ora apresentado passa a dar nova redação ao § 2º do artigo 1º passando a ter a seguinte redação:

§2º Os animais das raças: Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire Terrier, ou qualquer derivação ou variação destas raças, deverão conforme a Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04, ser conduzidos em



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



vias públicas, logradouros ou locais de acesso público com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

O Substitutivo em análise altera o texto da lei, incorporando um parágrafo que antes encontrava-se sem especificação no texto de lei originário e o incorpora ao § 2º do artigo primeiro do projeto de Lei.

Outrossim, também foram alteradas a ordem de disposição dos incisos, passando a constar primeiramente os incisos I, II e III do art.1º e posteriormente os parágrafos §1º, §2º e §3º todos respectivamente do artigo 1º. Quanto ao parágrafo §3º, o mesmo foi alterado passando a ter a seguinte redação:

§3º As áreas com necessidades de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança da saúde das pessoas e dos animais, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo. (grifo nosso)

Ademais, quanto ao aspecto jurídico os substitutivos são previstos no **CAPÍTULO VI,**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas, Art 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi da Cruzes.**

Desta forma, consubstanciado nos argumentos acima, sob o aspecto jurídico inexistem óbices que impeçam a sua normal tramitação sendo que as questões de mérito deverão ser analisadas pelo colendo Plenário, porquanto a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, ressaltando por fim o caráter não vinculante deste parecer.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 03 de junho de 2013.

  
**FERNANDO BORATTO ROSSI**

**Assessor Jurídico**

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**

**Coordenador Jurídico**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 015/2013**  
**Processo nº 021/2013**  
**Parecer CPJR nº 004/2013**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**Sala das Sessões, em 26/08/2013**

**2.º Secretário**

De iniciativa legislativa da Ilustre Vereadora ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO, a proposta em estudo pretende **Disciplinar acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.**

Dispõe o Projeto que o acesso de animais domésticos e domesticados às áreas públicas de lazer far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições: I – o animal usará coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte; II - o animal será conduzido por pessoa com idade e força suficientes para submetê-lo; III – o condutor recolherá os dejetos excretados, sob pena de realização da necessária limpeza e, após, sua imediata retirada do local.

Esclarece o projeto que, para efeitos desta Lei, serão consideradas áreas públicas ruas, avenidas e parques urbanos e que os animais das raças Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire ou quaisquer variações destas, deverão ser conduzidos em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, em seu parecer, observa que a iniciativa é concorrente posto que, tanto a Vereadora quanto o Prefeito poderão desencadear o processo legislativo de Lei referente a matéria em questão. Ainda no seu parecer, sobredita Assessoria esclarece que somente em casos expressa e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo, não sendo este o caso em exame. Pondera, entretanto, que a tese suscitada é passível de contrariedade, podendo desencadear medida judicial daqueles que entendem que a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo. Por derradeiro, no aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica esclarece que o presente Projeto de Lei não apresenta óbices que impeçam a sua normal tramitação.

Em análise apurada ao inciso III do Art. 1º do Projeto, vislumbramos a necessidade de substituição de sua redação vez que ininteligível. Destarte, propomos a seguinte emenda:

**EMENDA SUBSTITUTIVA:**

**O inciso III do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“III – o proprietário, responsável ou condutor do animal fica obrigado a realizar a coleta das fezes deste, quando evacuadas inadvertidamente nas vias, logradouros, parques urbanos e praças, acondicionando em recipientes fechados e depositando em lixeiras destinadas à coleta pública.**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 25 de Junho de 2013.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente - Relator

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Autos do Processo** n.º 00021/2013

**Projeto de Lei Ordinária** n.º 00015/2013

A proposta legislativa de autoria da Nobre Vereadora ANA KARINA RODRIGUES PIRRILLO, dispõe sobre o acesso de animais a áreas públicas do Município de Mogi das Cruzes.

Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente, o de regulamentar o acesso e a forma de condução de animais domésticos e domesticados em vias públicas, proporcionando o convívio saudável da família com seus animais de estimação.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de n.º 082/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente projeto.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação, apresentando no referido parecer, emenda legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de julho de 2013.

  
RENATO SADAO SAKAI  
Presidente Relator

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Membro

  
CLAUDIO YUKIO MIYAKE  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 1996 29JUL 13 11:27

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE BEM ESTAR ANIMAL E ZONOSSES**

**Autos do Processo** nº 00021/2013  
**Projeto de Lei Ordinária** nº 00015/2013

De iniciativa legislativa da Nobre Vereadora ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO, a proposta em estudo pretende Disciplinar o acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

A propositura demonstra de forma clara as justificativas que levaram a apresentação da iniciativa, assim recebeu o parecer nº 082/2013, da Assessoria Jurídica desta Casa, no qual conclui pela inexistência de óbices jurídicos que impeçam a sua aprovação.

A douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinou pela normal tramitação do Projeto, apresentando Emenda Substitutiva ao inciso III do Art. 1º.

A douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, concluiu, após estudos da proposta legislativa, pela sua normal tramitação.

Assim, após estudar a proposta legislativa, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão concluímos pela ausência de vícios que maculem o trabalho, opinando portanto, pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de julho de 2013.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Membro Relator

ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO

Presidente

PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 08 de agosto de 2013.**

**OFÍCIO GPE Nº 216/13**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 015/13**, de autoria da Nobre Vereadora **Ana Karina Rodrigues Pirillo**, que disciplina acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**33524 / 2013 - 1**

**09/08/2013 09:40**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OFÍCIO Nº 216/13 PROJETO DE LEI Nº 15/13 DE AUTORIA DA VERA  
ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO QUE DISCIPLINA ACESSO DE ANI  
DOMÉSTICOS E DO

Conclusão: 28/8/2013 09:40:22

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 015/13**

Disciplina acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - O acesso de animais domésticos e domesticados às áreas públicas de lazer far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

**I** - o animal usará coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte;

**II** - o animal será conduzido por pessoa com idade e força suficientes para submetê-lo;

**III** - o proprietário, responsável ou condutor do animal fica obrigado a realizar a coleta das fezes deste, quando evacuadas nas vias, logradouros, parques urbanos e praças, acondicionando em recipientes fechados e depositando em lixeiras destinadas à coleta pública.

**§ 1º** - Consideram-se áreas públicas para efeito desta lei, ruas, avenidas, parques urbanos e praças.

**§ 2º** - Os animais das raças: Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Stafforshire Terrier, ou qualquer derivação ou variação destas raças, deverão conforme a Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04, ser conduzidos em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**§ 3º** - As áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança da saúde das pessoas e dos animais, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 08 de agosto de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"**  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

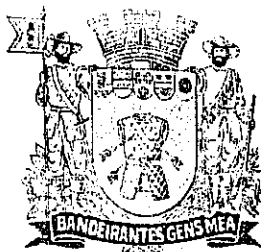
(Cont/Projeto de Lei nº 015/13 – Fls.02).

  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
1º Secretário

  
**EMERSON RONG**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de agosto de 2013, 452º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.**

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CM 2335 30AGO'13 10:18

**OFÍCIO SGov / CAM Nº 919/2013**

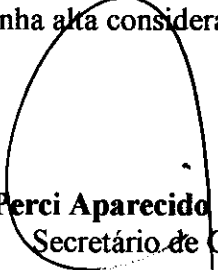
Mogi das Cruzes, 30 de agosto de 2013.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 216/13, protocolado nesta Prefeitura sob nº 33.524/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 15/13, que disciplina acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 15/13 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 6.822/13.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
**Ferci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
**Nesta**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 30 de agosto de 2013.**

**OFÍCIO GPE Nº 240/13**

**37100 / 2013 - 1**

**02/09/2013 11:19**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275888

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL  
OF GPE 240/13 - PROMULGDA A LEI Nº 6.822/13, AUTORIA DA  
VEREADORA ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 23/09/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.822**, desta data, de **autoria** da Nobre Vereadora **Ana Karina Rodrigues Pirillo**, que disciplina acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**